



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 01/ORÇ/2020

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas (EPR's).

ASSUNTO: **CONVERSÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA E DA DESPESA REALIZADA AO ABRIGO DO REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NO ARTIGO 15.º DA LEI N.º 28/92, DE 1 DE SETEMBRO (ORAM 2019 EM REGIME DUODECIMAL).**

Até à aprovação do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 (ORAM 2020), manteve-se em vigor o ORAM de 2019, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (LEORAM¹), com as alterações introduzidas ao longo da sua efetiva execução.

Tendo sido publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 torna-se necessário proceder à conversão da execução orçamental realizada no decurso do período transitório para o orçamento definitivo de 2020.

Nestes termos foi elaborado um conjunto de regras, aprovadas por despacho do Exm.º Sr. Vice-Presidente, que a seguir se transmitem, para permitir que as entidades possam prosseguir o seu normal funcionamento.

I – REGRAS GERAIS

1. A execução orçamental realizada no período transitório é totalmente integrada no ORAM 2020, no que respeita à receita (receita liquidada, cobrada e reembolsos/restituições desde que emitidos) e à despesa (cabimentos, compromissos, pagamentos e reposições abatidas nos pagamentos).
2. A integração da execução orçamental realizada, no período transitório, no orçamento aprovado para 2020 é efetuada por conversão do classificador orgânico, mantendo a restante chave orçamental (Programa, medida, funcional, fonte de financiamento, atividade ou projeto, económica, alínea e subalínea) utilizada no decurso do período transitório.

¹ LEORAM – Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

3. As alterações orçamentais realizadas no período transitório não são aplicáveis ao orçamento definitivo de 2020, pelo que as correspondentes às aplicações de saldos de gerência ou abertura de créditos especiais, que tenham sido autorizadas no período transitório devem ser elaboradas de novo ou renumeradas pelos serviços e lançadas no orçamento aprovado para 2020.
4. Nas situações em que, após a integração da execução orçamental no ORAM 2020, se verifique existirem chaves orçamentais sem correspondência (sem dotação ou com dotação insuficiente) os serviços devem proceder à regularização das situações mediante a elaboração de despachos de alteração orçamental, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do ORAM 2020.
5. Os reportes de informação referentes ao mês de janeiro de 2020, a que alude o n.º 53 da Circular n.º 2/ORÇ/2019, devem ser efetuados de acordo com a estrutura orgânica do orçamento transitório.
6. No ORAM 2020 utilizam-se os códigos de fontes de financiamento expressos no *Anexo X – Tabela de Fontes de Financiamento* da 2ª alteração à Circular n.º 5/ORÇ/2019, de 17 de dezembro.
7. Para efeitos da conversão está previsto o encerramento do sistema SIGORAM e GeRFiP, a partir do dia 7 de fevereiro, durante um período de 9/10 dias, pelo que os serviços devem acautelar o processamento atempado das despesas prioritárias, assim como, o reporte da informação de janeiro de 2020.

II – PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS SERVIÇOS DO GOVERNO REGIONAL

8. A DROT procederá à criação das alíneas **TT – Transitados** integradas no orçamento transitório de 2019 e sem correspondência no ORAM 2020, através de despacho de abertura de créditos especiais.
9. A DROT, procederá ao carregamento dos fundos disponíveis, nos vários centros financeiros, tendo por base o valor autorizado pelo Exm.º Sr. Vice-Presidente e atribuído até ao dia 7 de fevereiro.
10. Os encargos do gabinete da Secretaria Regional de Economia suportados pelo orçamento do Gabinete da extinta Vice-Presidência do Governo Regional e os encargos do Gabinete da Secretaria Regional de Mar e Pescas suportados pelo orçamento do Gabinete da extinta Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, são transferidos (assim como os respetivos fundos disponíveis) para as novas estruturas orgânicas, através de despacho de alteração orçamental ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do ORAM 2020.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

11. As Unidades de Gestão devem indicar à DROT e ao IDR a relação dos projetos que transitam de serviço e que não estão abrangidos pela conversão realizada ao nível da estrutura orgânica, conforme ponto 2.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.
13. A presente Circular, encontra-se disponível na página da DROT, na internet, no seguinte endereço: <http://www.madeira.gov.pt/drot>.

Funchal, 3 de fevereiro de 2020.

A Diretora Regional


Dulce Faria Veloza